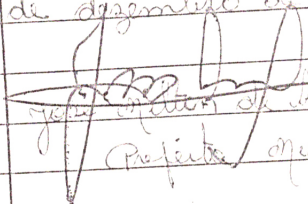


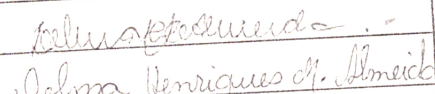
obrigatório nos termos do Decreto Lei nº 1  
de 1986 e legislação posterior.

Art. 22 - O poder legislativo poderá abrir crédito suplementares e sua Unidade orçamentária, desde que seja usado como recursos para sua abertura a anulação de suas próprias dotações.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 04  
de dezembro de 1990.

  
João Afonso de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Delma Henriques de Almeida  
- Secretária -

Lei nº 583/90

«Concede Subvenções»

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, conforme segue, no valor total de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem cruzeiros):

Banda de música "Sua Santa Antônio"	R\$ 2.500.000,00
Palmeiras Futebol Clube	R\$ 150.000,00

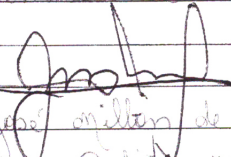
Vera Cruz Esporte Clube	R\$ 150.000,00
Atlético Futebol Clube	R\$ 150.000,00
Botafogo Futebol Clube	R\$ 150.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Juntas	R\$ 3.500.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Parques da Esclusão	R\$ 1.500.000,00
Total	R\$ 5.100.000,00

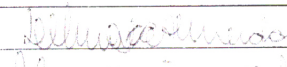
Art. 2º - Os despesas previstas no art. 1º são cobertas por conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 1991.

Art. 3º - Para fazer jus às subvenções acima relacionadas, cada entidade deverá satisfazer todas as exigências previstas na legislação que dá origem a espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 20 de Setembro de 1990

  
José Milton de Almeida  
- Prefeito Municipal -

  
Delma Henriques Almeida  
- Secretária -

Lei nº 584/90

« Instituto de Plano Plurianual de 1991 »